

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Gabinete da Vereadora Josefa Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000

Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177 CNPJ:63.368.278/0001-3 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU PECERINA 1 06 /19 as M 15/ PROTOCOLO RESPONSAVE

APRESENTADO NA SESSÃO DO DIA CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº OB /2019, 05 de Junho de 2019.

Autoria: Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo

Reestruturação a Lei nº 1.102, de 31 de dá outras 2007 e de outubro providências.

A Vereadora Josefa Laura Batista de Araújo infra-assinada e em pleno exercício de suas funções parlamentares, apresenta Projeto de Indicação ao Poder Executivo de Paracuru, junto a Secretaria de Meio Ambiente:

- Art. 1º Para fins desta lei, consideram-se proibido no âmbito do estuário do Rio Curu o uso a prática dos esportes aquáticos que utilizam os seguintes equipamentos:
  - Kitesurf, moto-aquática (Jet-ski), ski-aquático, wakeboard e lanchas de Icompetição e assemelhados;

Parágrafo Único - A presente Lei tem por objetivo resguardar a integridade física dos pescadores artesanais e banhistas no âmbito do Estuário do Rio Curu.

- § 1º Para a realização de eventos esportivos com os equipamentos aquáticos a remo: stand up paddle, caiaque, canoa, barco e paquete no âmbito do Estuário do Rio Curu, os organizadores deverão solicitar com antecedência de 30 dias, autorização a Secretaria de Meio Ambiente do Município ou ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação da Área de proteção Ambiental (APA) do Estuário do Rio Curu.
- § 2º Os eventos realizados no âmbito do estuário do Rio Curu, deverão ter em sua programação atividades socioambientais.
- § 3º Os organizadores serão responsáveis pela coleta e destinação correta dos resíduos gerados durante a realização do evento.
- § 4° O Poder Executivo Municipal através do Setor de Meio Ambiente, atuará em campanhas educativas e na instalação de placas indicativas referentes à proibição da prática dos esportes aquáticos que trata essa lei no âmbito do Estuário de Rio Curu.



### ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

## Art. 2º - A fiscalização da execução desta Lei caberá:

I-ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Transito e Cidadania em parceria e com o Departamento de meio Ambiente Municipal que deverão aplicar as sanções cabíveis.

Parágrafo Único – Constatando alguma irregularidade fora de sua área de competência, o Executivo Municipal informará a Delegacia de Policia Civil:

- Art. 3° No caso de descumprimento do disposto nesta lei, serão aplicadas as seguintes sanções:
  - I advertência, na primeira incidência;
- II apreensão do equipamento utilizado para a prática do esporte e multa de 500
  UFIR's, na reincidência.
- § 1° No caso do inciso II do caput deste artigo, deverá ser preenchido auto de apreensão, contendo:
  - I identificação do infrator;
  - II descrição dos motivos da apreensão;
  - III identificação do equipamento apreendido;
  - IV local e hora da apreensão;
  - V identificação da autoridade que realizou a apreensão.
- § 2º O equipamento apreendido ficará sob a guarda da secretaria competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, que será sua depositária fiel, bem como ficará à disposição do proprietário por 60 (sessenta) dias, contados da data da apreensão, podendo ser retirado mediante o pagamento das taxas de depósito e da multa aplicada.
- § 3° Em caso de não ser retirado no prazo referido no §2° deste artigo, o equipamento apreendido será vendido mediante procedimento a ser adotado pela secretaria competente.



#### ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

#### Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177

CNPJ:63.368.278/0001-3

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6° - Fica revogada a lei nº 1.102 de 31 de outubro de 2007.

Paço da Câmara Municipal de Paracuru, 05 de junho de 2019.

Batista de Araújo Josefa Laura I Vereadora